

01-0655/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0655 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0655 / 2006

DE

28/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

WILLIAM WOO

EMENTA:

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE MODELOS EM DESFILES DE MODA
E EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:19:55

00000021524-44



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woe
14ª Legislatura – 55º GV

Nome do procc.
Nº 655 de 06

Adeline Cleone - S.S. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE 30 NOV 2006
Constituição do PROJETO
transp. transp. e transp.
sua, transp. e transp.
Fin. e (Governo)

PROJETO DE LEI

01 - PL 1005
01-0655/2006

Regulamenta a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - No âmbito do Município de São Paulo, somente poderão participar de desfiles de moda e eventos modelos com Índice de Massa Corporal (IMC) maior que 18,5, segundo padrão utilizado pela Organização Mundial de Saúde;

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, representações, associações ou sociedades civis que incidirem desobedecerem a regulamentação estarão sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativa e progressivamente pela autoridade competente:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por modelo participante, e por dia de trabalho;

II - suspensão temporária da autorização ou licença de funcionamento referente aos responsáveis pelo evento.

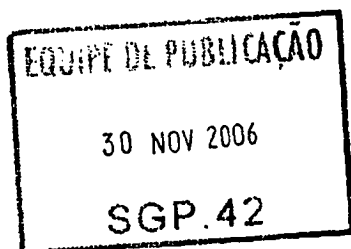
§ 2º - A multa a que se refere este artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior e, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Artigo 2º - A fiscalização será realizada pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, através das Subprefeituras, e/ou pela Secretaria de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

William Woo
Vereador PSDB

14:19 28/11/2025 031835 - Protocolo Legislativo - 59.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em: 13/12/06

Ass: _____


Ademir Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo
14ª Legislatura – 55º GV

Folha nº	02	do proc.
Nº	655	de 06
Adelina Cicerone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Os casos da modelo Ana Carolina Reston e da estudante de moda Carla Casalle, mortas no Brasil em consequência de anorexia nervosa, além da modelo uruguaia Luisel Ramos, reacenderam o debate no país sobre a relação entre moda e anorexia. Esse debate já é antigo, mas é dever do Poder Público zelar pela saúde da população, impondo um limite à das modelos que participam de desfiles de moda e eventos.

Com este projeto de lei, desejamos iniciar a criação de um código de regulamentação para o setor da moda, pois a taxa de mortalidade por anorexia entre moças normais está aumentando, influenciadas por modelos e pessoas famosas.

Desejamos estabelecer controle sobre o Índice de Massa Corporal (IMC) para as modelos que participam de desfiles em no mínimo 18,5. O IMC é calculado dividindo o peso pela altura ao quadrado. Uma pessoa que pesa 55 kg e tem 1.70 m de altura, por exemplo, tem o IMC de 19.03 kg/m². Especialistas em saúde das Nações Unidas recomendam que o IMC fique em torno de 18,5 kg/m² e cerca de 25 kg/m².

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida relevante interesse público e social, no que conto com o apoio dos meus nobres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-655 de 20 06 13/12/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

15/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

18/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18.12.06 às 17:20
Solange

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 CLAUDETE
 Para relatar
 Sala da Com.
 Em: 10/04/07 *[assinatura]* Justiça
 Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 E: 12/4/07
 PO: *[assinatura]*
 SADA: 11/06/07 - 17:00
 1/18/06/07 - 12:15h
 13hs
[assinatura]

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos A. Bezerra
 defora: 27/6/07
 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (rubrica(m)) este(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04205, e (folha de informação nº
 01/08/07
 SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1004/2007

Folha nº 04 do proc.
nº 655 de 20 06
Solenge Raimundo dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa regulamentar a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, no âmbito do Município de São Paulo, somente poderão participar de desfiles de moda e eventos modelos com Índice de Massa Corporal (IMC) maior que 18,5, segundo padrão utilizado pela Organização Mundial de Saúde.

A propositura institui medida que visa proteger a saúde e encontra fundamento no poder de polícia do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

A Constituição Federal, por sua vez, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII) e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125

17 - RELCOM
17- 1406/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.

nº 655 de 20 06

Solange *Del Santos* Rainone dos Santos
RF. 10.801

A propositura encontra fundamento ainda no art. 213 da LOM, que reza:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/8/07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de _____
 da _____
 Conferido **SEM EFEITO**

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 03/ 8 / 07.

SUBSTITUIÇÃO DO
 R.F. 10.835
 Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 06/08/07 às 11h -

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Miriam Athie
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em 10/08/07.

 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Handwritten signature]

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 06
 Em 05/10/07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	062	do
Processo nº	655/06	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 12.832		

16 - PAR
16- 1455/2007

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0655/06.**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador William Woo (PSDB), que visa regulamentar a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto tem o objetivo de preservar o bem estar físico, mental e social dos modelos de desfiles de moda e eventos no Município de São Paulo, permitindo a participação de modelos somente com Índice de Massa Corporal (IMC) maior que 18,5 kg / m², segundo padrão utilizado pela (OMC) Organização Mundial de Saúde.

Justifica o autor que a matéria proposta propiciará a criação de um código de regulamentação para o setor de moda, sendo medida necessária para conter o aumento progressivo da taxa de mortalidade por anorexia nervosa entre as modelos de desfiles. Também sustenta o autor que é dever do Poder Público zelar pela saúde da população.

A propositura é meritória no âmbito de nossa Comissão, pois coibirá jovens modelos menos avisadas de reduzirem seus pesos corpóreos a níveis perigosos, causando sérios riscos a saúde e em alguns casos até o óbito.

Pelo exposto, somos **favoráveis** à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/10/2007.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17- 5087/2007

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 05, 10, 2007.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 05-10-07 às 17h43 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A. Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
NOEMI NONATO	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho	
Em 10/10/07	
Presença	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Seguindo	juntado	nesta data
Documento	e papel de informação	
Rubricado	sob folha	nº 07
15	Em	03/12/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 07
do processo nº 655/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

^{1ª}
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA. PL 655/06-
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 28 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 03.12.07 às 13:00 h,
M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia. São 11h14min. Declaro aberta a 24ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher do ano de 2007.

Hoje começaremos a reunião com o tema Criança e Adolescente.

Anuncio a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão da Criança e Adolescente, Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores. Obrigado pela presença.

O primeiro projeto é o PL 0655/2006, em primeira audiência, do ex-Vereador William Woo, que regulamenta a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Há alguém representando o Deputado William Woo? (Pausa) Não havendo, pergunto ao plenário se alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro realizada primeira audiência pública do PL 0665/2006.

O segundo item é o PL 4/2007, em segunda audiência pública, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, agradeço pela oportunidade de participar desta segunda audiência pública. Realizamos, no dia 31.10.07, a primeira audiência pública, com sua Presidência na Comissão de Saúde. Registro a importância desse projeto, principalmente para os jovens que passaram por momentos difíceis e precisam de um apoio do Estado para recomeçarem suas vidas. Tenho certeza de que, se a Câmara Municipal de São Paulo aprovar esse projeto, dará uma oportunidade muito grande aos nossos adolescentes, aos jovens da nossa cidade para que possam buscar no serviço público, por meio de



contratação daqueles que tenham as condições necessárias, uma oportunidade que poderá significar uma mudança em suas vidas.

Queremos colocar esse projeto à aprovação o mais rapidamente possível. Esperamos que, até o final do ano, com os acordos a serem feitos de votações, possamos garantir que o Plenário possa apreciar e aprovar essa iniciativa parlamentar que me parece ser de extrema importância para a Cidade, que poderá dar um exemplo para outras cidades no que diz respeito ao cuidado com seus adolescentes, se entender o Sr. Prefeito que essa possa ser uma medida importante.

Sr. Presidente, espero contar com o apoio de V.Exa. e dos demais Srs. Vereadores na aprovação do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Paulo Fiorilo. Em nome da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com certeza, aprovaremos esse seu projeto em segunda audiência pública, para posterior aprovação em plenário, até por entender a dimensão de seu alcance com relação aos adolescentes e jovens. Infelizmente, vivemos hoje num país em que os jovens não têm experiência para concorrer num mercado de trabalho altamente exigente. Muito mais problemas enfrentam aqueles jovens que já passaram por algum tipo de problema na Justiça.

Então, seu projeto é excelente e, com certeza, será aprovado na Câmara Municipal para que entre em vigor imediatamente na cidade de São Paulo.

Quero parabenizá-lo, nobre Vereador.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, agradeço suas palavras de apoio e incentivo. Se, para o jovem paulistano a dificuldade é grande, até por serem poucos os que buscaram possibilidades pelos programas públicos, no caso desse tipo de adolescente, o caso



é bem mais grave, porque já há, por parte da sociedade, um preconceito estabelecido.

Conversei com uma conselheira tutelar da Mooca que acompanha adolescentes que vivem uma situação delicadíssima. O risco de voltarem ao crime é sempre muito grande. Aqui o Estado deve estender sua mão, dando uma parcela de contribuição para evitar que o adolescente volte ao mundo do crime e possa ter uma vida digna e justa em nossa cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Paulo Fiorilo. Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 4/2007.

Terceiro item: PL 10/2007, em segunda audiência pública, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a responsabilidade de empresas por danos causados por vendas de fogos de artifício a crianças e adolescentes e dá outras providências.

Não estando presente nenhum assessor para fazer a defesa do projeto, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 10/2007. Aprovado.

Quarto item: PL 141/2006, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, em segunda audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos com grande circulação de pessoas a manter local destinado a colocação de pulseiras ou identificação nos deficientes mentais ou crianças de 0 a 12 anos, cujos responsáveis assim o desejarem e dá outras providências.

Há alguém representando o Vereador Toninho Paiva ou alguém que queira falar sobre o tema? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 141/06.

PL 7/07, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.



Há alguém representando o nobre Vereador Dalton Silvano ou alguém que gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 7/07.

PL 54/07, em primeira audiência pública, da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os bares e restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do Município de São Paulo que disponibilizem a venda de bebidas alcoólicas a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências.

Há alguém representando a nobre Vereadora ou alguém interessado em falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 54/07.

Dou por encerrada a 24ª audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, lembrando que as notas taquigráficas servirão de ata.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia. São 11h25min. Declaro aberta a 25ª audiência pública do ano de 2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. O tema desta audiência é Vigilância Sanitária.

PL 317/07, em segunda audiência pública, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar aos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

Há alguém representando o nobre Vereador ou interessado em falar sobre a matéria? (Pausa)

O SR. CARLOS MADEIRA - Bom dia. Sou Carlos Madeira, da Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenação de Vigilância e Saúde do Município. Esse projeto é importante; prevê entrega de protetor solar aos agentes de saúde. A Coordenação de Vigilância e Saúde já tem aberta na Secretaria uma ata de registro de preços para abastecimento de protetores solares para agentes de saúde em exercício no Município nas atividades de controle de dengue.

Saliento a importância de ser identificado o fator de proteção solar do produto. O projeto não prevê esse aspecto e seria importante que especificasse. A ata registrada na Secretaria de Saúde prevê fator de proteção solar 25.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado. Mais alguém gostaria de falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 317/07.

PL 479/07, em segunda audiência pública, do Vereador Ricardo Teixeira. Dispõe sobre a construção e disponibilização de instalações sanitárias de uso gratuito nos pontos de táxi e dá outras providências. Há alguém representando o Vereador Ricardo Teixeira ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP 4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP 4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 13

do processo nº 655/06

Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão

RODÍZIO: 01 - 03

TAQUIGRAFO(A):

EVENTO: 9429

DATA: 28-11-07

FOLHA: 6

ORADOR(A):

alguém interessado em falar sobre a matéria? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 479/07.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a 25ª Audiência Pública. Que as notas taquigráficas sejam consideradas ata.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Bom dia. Aberta a 26ª Audiência Pública de 2007 da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com o tema Código de Obras e Edificações. São 11h30min.

PL 489/07, em segunda audiência pública, da Vereadora Lenice Lemos. Altera o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 14.481, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A SRA. ANA ÁVILA - Sou Chefe de Gabinete e Assessora Jurídica da Vereadora Lenice Lemos. O projeto em pauta altera o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 14.481, de 13 de julho de 2007, de autoria da própria Vereadora, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de São Paulo. A presente proposição tem como objetivo fazer uma correção do texto aprovado pelo Legislativo em junho. No Estatuto do Idoso, lei federal, considera-se idosa pessoa com idade na faixa etária a partir dos 60 anos e não a partir dos 65 conforme constou na lei sancionada pelo Sr. Prefeito neste ano.

Por isso, essa nova proposição no sentido de sanar essa ilegalidade.

Os idosos fazem jus a 5% das vagas dos estacionamentos. Essa lei será considerada legal se considerarmos a idade prevista na lei federal.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado, Ana. Há mais alguém interessado em falar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo, declaro realizada a segunda audiência pública do PL 489/07.

Nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a 26ª Audiência Pública. Que as notas taquigráficas sejam consideradas ata.



SECRETARIA DE REGISTRO, PROCESSAMENTO E REVISÃO - SGP
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO SGP-4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

~~DATA: 28-11-07~~

ORADOR(A):

Mod.1[Taquigrafia]

30/03/08

Segue em juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 n° 16

21 Em 25/02/08

Mouro.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER**

PRESIDENTE/SOLICITANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – ZELÃO

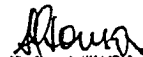
^{Ja}
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 de dezembro de 2007

PL 655/06

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida

Recebido na Comissão da
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 03-01-08, 15:40 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Bom dia. São 12h15min. Declaro aberta a 29ª. Audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher. Contamos com a presença deste Vereador que vos fala, Zelão.

Consulto se há alguém representando o Secretário Januário Montone. (Pausa) Não tendo, vamos aos projetos de lei.

Está em segunda audiência pública o PL 054/07 da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares e restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie Município de São Paulo que disponibilizem venda de bebida alcoólica a identificarem o consumidor menor de 18 anos e dá outras providências. Convido a Ana Ávila para falar sobre o projeto.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia, Sr. Presidente e demais presentes. Na verdade, o projeto de lei 054/07 da Vereadora Lenice Lemos, trata especificamente sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas de qualquer espécie no Município de São Paulo a identificarem obrigatoriamente o consumidor menor de idade. Tanto seja nos boletos de papel ou nos cartões magnéticos que utilizam as casas noturnas. O projeto de lei é fruto da observação e do estudo que tanto a Vereadora quanto a assessoria dela vem desenvolvendo, não só na Comissão da Criança e do Adolescente e da Juventude como também nas ações sociais que ela desenvolve. Lemos em notícia veiculada com larga circulação local e nacional, foi acidente semana passada em que adolescentes morreram. Acho que um só não teve o mesmo fim. Isso por conta de estarem alcoolizados na madrugada de um sábado para domingo. Se as autoridades administrativas não tomarem atitudes no sentido de controlar ou tentar fazer com que as casas que vendam ou comercializem bebidas alcoólicas, controlem de alguma maneira os consumidores menores de idade de adquirirem esse tipo de produto, vamos estar deixando as coisas muito livres. Então, na verdade, o objetivo do presente projeto de lei é determinar como obrigação o controle do consumo para menores de idade. Vale mencionar que na revista Veja São Paulo, de 15/02/2007, foi publicada matéria em



que dois jovens de 14 e 15 anos foram a alguns bares de São Paulo, com a intenção de pedirem bebidas alcoólicas, e conseguiram sem que, na oportunidade, fosse exigido qualquer tipo de identificação ou solicitada uma prova de idade. De acordo com estudos realizados pelo Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo, 70% dos alunos com idade entre 16 e 18 anos das escolas municipais e estaduais da cidade já provaram bebidas alcoólicas. E as crianças na faixa entre 10 e 12 anos, esse índice é de 23%, e a coordenadora do Centro de Informações de Saúde e Álcool informa que nessa idade o sistema nervoso está em formação o que torna maior a possibilidade da dependência química desses menores.

Ante o exposto, nós apresentamos o projeto de lei. Sei que vamos poder contar com o apoio incondicional dos nobres Vereadores desta Casa no sentido de ver aprovada a propositura que tem objetivos nobres e, com certeza, vai resguardar uma faixa etária de população paulistana muito importante para todos nós. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Ana. Em nome da Comissão de Saúde, quero parabenizar a iniciativa da Vereadora Lenice Lemos pela propositura. Todos os finais de semana, ligamos nos noticiários e o que vemos é que a morte de jovens aumenta a cada dia que passa. São jovens alcoolizados, dirigindo na cidade de São Paulo. Batem o carro, morre todo mundo. Todos os finais de semana há acidentes desse tipo, infelizmente. Parabenizo a Vereadora, mas acho que parte do controle deveria ser por meio da criação desses jovens. O pai tem de corrigir os filhos, dar exemplo a eles. Mas observamos que os próprios pais ficam tomando cerveja nos bares, levam para casa bebidas. E os filhos percebem o pai de “fogo”, às vezes falam palavrão dentro de casa. Há pais que quando não bebem nem a boca abre. Mas quando bebem começa a falar palavrão, dão mau exemplo para os filhos. Temos de brigar para evitar esse tipo de iniciativa por parte dos pais e depois dos jovens. Em meu bairro há uma rua em que ninguém mais passa por lá nas sextas, sábados e domingos. Há um corredor de carros, motos, a juventude alcoolizada, os bares cheios. E os



donos desses estabelecimentos comerciais não estão nem aí, querem vender o seu produto.

Quando chega um jovem para comprar um litro de bebida, ele quer vender, quer faturar, nem pergunta quantos anos tem ou deixa de ter.

Esta semana estive presente em uma diplomação da Escola Carlos Pasquale, situada no meu bairro. Foi um curso de iniciativa da Prefeitura, da escola e da Polícia Militar, chamado Proad, um programa antidrogas, com os alunos da quarta série. As escolas todas deveriam ministrar esse curso. O comandante da Polícia Militar pediu que nós fizéssemos um projeto para que todas as escolas pudessem ter esse curso e prevenir então as crianças quanto ao consumo de drogas.

Parabenizo a Vereadora Lenice e espero que coloque esse projeto em votação o mais breve possível, para aprovarmos. Esperamos também que a Prefeitura fale fiscalização para combatermos esse tipo de atividade.

Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 054/07.

- Pausa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Está em segunda audiência pública o PL 07/07 do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.

Convido a Cecília Coutinho para falar sobre o projeto.

A SRA. CECÍLIA COUTINHO – Boa tarde, Presidente, público presente. Sou assessora do Vereador Dalton Silvano. O objetivo do Vereador ao propor o projeto, embora seja proibida a venda para menores de 18 anos, essa prática é comum na cidade de São Paulo. A preocupação maior do Vereador – assim como observei nas palavras do Presidente – é que por estudos realizados revelam que as crianças começam a consumir álcool e cigarros a partir de 11 anos. Essa é a idade média que as pessoas começam esse consumo, e essa é uma porta de entrada para as drogas ilegais. Pensando nisso, já que, infelizmente, os



estabelecimentos comerciais não cumprem com a legislação, não vendendo bebidas alcoólicas e cigarros aos jovens, o Vereador propõe aplicação de multa no valor de cinco mil reais aos estabelecimentos que venderem ilegalmente essas substâncias. No caso de reincidência, a multa será dobrada. Se mesmo assim persistirem, o alvará será cassado e determinado o imediato fechamento do estabelecimento. Preocupado então com a questão da saúde, com o jovem da cidade de São Paulo, o Vereador Dalton Silvano propõe esse projeto e pede aos nobres Vereadores da Comissão que se posicionem favoravelmente ao projeto.

Temos um substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o qual acatamos quanto às considerações propostas e nos colocamos à inteira disposição caso reste alguma dúvida em relação ao projeto.

Muito obrigada pela oportunidade, Presidente. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigado, Cecília. Em nome da Comissão, quero dizer que o projeto é maravilhoso. Tenho às vezes debatido da tribuna da Câmara Municipal de São Paulo sobre a importância da Prefeitura do Município de São Paulo em relação à volta dos concursos públicos para todas as áreas. Há 20 anos, a Prefeitura trabalhava com funcionários próprios, desde motorista, de quem podava árvores. Todos eram concursados da Prefeitura. Os fiscais, todos os setores de fiscalização eram completos, não faltava agente vistor naquela época. Hoje, percebemos – e isso é de muitos anos – a terceirização dos serviços na Prefeitura de São Paulo. A fiscalização fica prejudicada por causa disso. Hoje, por exemplo, não se pode contratar um fiscal para fiscalizar. Você tem de ter fiscal concursado, efetivo da Prefeitura de São Paulo. Sabemos que o quadro de fiscais da Prefeitura, hoje, é muito pequeno, é insuficiente porque tem de fiscalizar as feiras, supermercados. Tudo isso com número insignificante de agentes vistores. De vez em quando, quando tenho oportunidade, digo que na Prefeitura tem de voltar os concursos públicos inclusive para a fiscalização. Se não, podemos até aprovar leis, mas não vai ter efeito.

Há dois anos fizemos uma CPI sobre o serviço de *valetes*, que é o pessoal que



pega os carros das pessoas que freqüentam os bares e restaurantes e guarda. Fizemos essa CPI, produzimos a lei que foi aprovada e que regulamentava o sistema de *valetes* da cidade de São Paulo. Hoje, percebemos que continuam do mesmo jeito. As empresas que prestam esse serviço, que comandam as pessoas que pegam o seu carro e você pensa que está no estacionamento, mas ele estacionou na rua de trás, do lado de lá, em cima da calçada. Se passar um guarda, multa. Isso acontece porque a Prefeitura não tem condições de fiscalizar porque o número de agentes vistores é incapaz de fiscalizar. Isso ocorre há anos e anos. Hoje, o número de agentes vistores não passa de 700 na cidade de São Paulo. O necessário seria mais de 1.500, o dobro. Vamos então produzindo e aprovando leis, mas ficam desrespeitadas pela falta de fiscalização.

O projeto ora apreciado, com certeza, o Vereador Dalton colocará em votação, creio eu, o mais rápido possível e a Comissão de Saúde, com certeza, vai apoiar o projeto do nobre Vereador. Diga isso ao nobre Vereador.

Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 07/07 do Vereador Dalton Silvano.

Está também em segunda audiência pública o PL 655/06 do ex-Vereador William Woo, hoje Deputado Federal. Regulamenta a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se há alguém do PSDB ou representando o Deputado William Woo. (Pausa) Não tendo ninguém para falar sobre o projeto, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 655/06.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 29ª audiência pública. E as notas taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Boa tarde a todos.

10/3/20 14
1

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>22</u>
Em <u>25/03/08</u> <u>mts.</u>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 0125/2008

folha nº - 22 - do
Processo nº 655/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/2007.**

De autoria do nobre Vereador William Woo, o presente projeto de lei visa regulamentar a participação de modelos em desfiles de moda e eventos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, entendendo que a matéria encontra amparo inclusive na Lei Orgânica do Município (fls. 04/05).

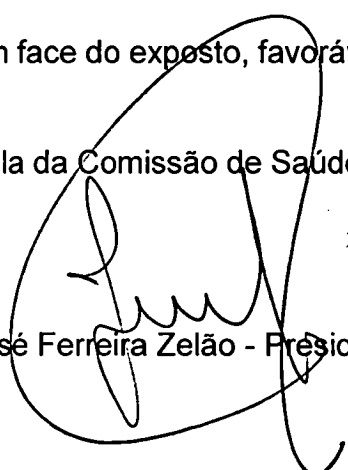
Por entender que a Lei é meritória, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifestou-se favoravelmente ao projeto.

Ao que concerne a este Plenário analisar, temos que as preocupações do autor estão compatibilizadas com o interesse público, pois trata de cuidar da saúde de profissionais que segundo especialistas, fazem parte do rol de risco para a anorexia e precisam estar atentos à pressão que sofrem para reduzir o peso corporal.

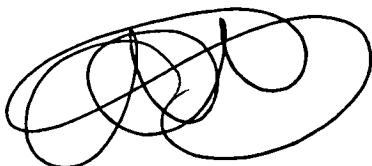
Com efeito, a proposta vem ao encontro do que estabelece a Organização Mundial de Saúde que estabelece o IMC mínimo de 18,5.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

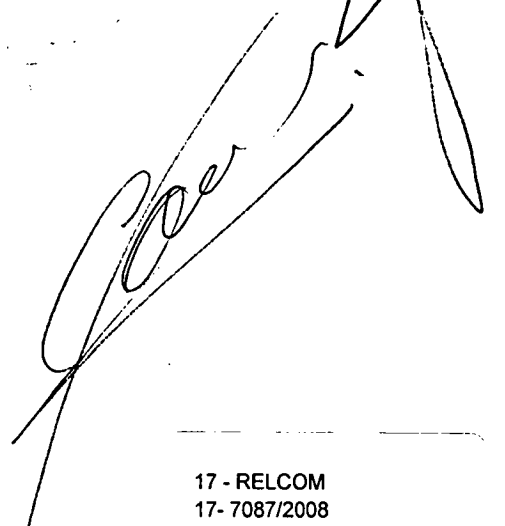
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 19/03/08


José Ferreira Zelão - Presidente


Noemi Nonato - Relator







17 - RELCOM
17- 7087/2008

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 25/03/08

mts.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25, 03, 08 às 16 h 30

Mário Sérgio Motta
MÁRIO SÉRGIO MOTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adolfo Quintas
Para relatar:
Sobre o Projeto de Lei nº 12.101/09
Em: 31/3/2008 *DK*
Obs: o prazo para a votação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chagas
deferido na reunião de 14/05/08
Obs: o prazo para a votação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 04.07.08

À SGP-33, PARA CONTINUAMENTO nos
termos do artigo 63 do Regulamento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

mts.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70066

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 15.01.2009
O Func.º *[Assinatura]*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702